

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, personalidade jurídica de direito público, doravante aqui referida como UEMG, inscrita no CNPJ sob nº 65.172.579/0001-15, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas - 8º andar, CEP 31630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, doravante denominada **UEMG**, neste ato representada por seu vice-reitor, Thiago Torres Costa Pereira, CPF nº 046.092.506-75 e

O **CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS** da Universidade de Coimbra, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Colégio de S. Jerónimo, Largo D. Dinis, 3001-401 Coimbra, Portugal, número de pessoa coletiva 500 825 840, doravante denominada **CES**, aqui representada pelo seu Diretor, António Sousa Ribeiro, ID CIVIL nº 02708141 9 ZY3

Cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

Objeto

O objetivo geral da parceria é desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão entre a UEMG e o CES, no âmbito do Observatório Permanente da Justiça (OPJ) e da Unidade de Formação Jurídica e Judiciária (UNIFOJ), promovendo o intercâmbio científico e a mobilidade internacional entre as instituições parceiras.

CLÁUSULA II

Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- a) Intercâmbio de estudantes de doutoramento;
- b) Intercâmbio de membros do corpo docente e de investigação e do quadro técnico de nível superior;
- c) Participação conjunta em seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole académica;
- d) Elaboração de atividades conjuntas na área do ensino, pesquisa e extensão;
- e) Atividades de intercâmbio cultural;
- f) Participação conjunta em cursos internacionais;

g) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

CLÁUSULA III

Implementação

Para implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Acordo Específico, a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA IV

Financiamento

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas e atividades de cooperação. Não haverá repasse de recursos entre as partes, devendo cada uma delas arcar individualmente com as despesas afetas ao cumprimento das obrigações que vier a assumir por força da celebração do convênio.

Cláusula V

Exigências

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos desse acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA VI

Taxas acadêmicas

Não são devidas taxas na instituição de acolhimento temporário pelo período de mobilidade. No entanto, os/as estudantes devem assegurar ter a sua situação regularizada na instituição de origem.

Cláusula VII

Alterações supervenientes

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuência prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente acordo e dele fazendo parte integrante.

Cláusula VIII

Vigência

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por um período de **cinco anos**. Findo esse prazo, o Acordo de

Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Acordo Específico.

Cláusula IX

Termo Aditivo

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

Cláusula X

Coordenação

Para constituir a coordenação do presente Acordo são indicado/as pela **UEMG** Silma Maria Augusto Fayenuwo, e pelo **CES**, Conceição Gomes e Carlos Nolasco.

Cláusula XI

Denúncia

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

Cláusula XII

Da Publicação

A presente Minuta de Acordo será publicada, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da UEMG.

Cláusula XII

Do Foro e Litígio

Para dirimir qualquer tipo de controvérsia, as partes irão primeiro ao diálogo direto; em caso de divergência persistente, procurarão meios alternativos de resolução de conflitos, como conciliação ou composição amigável, em instituições legalmente constituídas para tais fins em qualquer um dos dois países.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias em português, de igual teor e para um só efeito.

Brasil, Clique ou toque para introduzir
uma data.

Coimbra, 22 de setembro de 2021

O Vice-Reitor da UEMG

O Diretor

Prof^o. Doutor Thiago Torres Costa
Pereira

Professor Doutor António Sousa
Ribeiro